

L E I N.º 49/92

Dispõe sobre a concessão de uso real gratuita de terrenos do Patrimônio Municipal, para a Loja Maçônica Novo Horizonte nº 30, de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

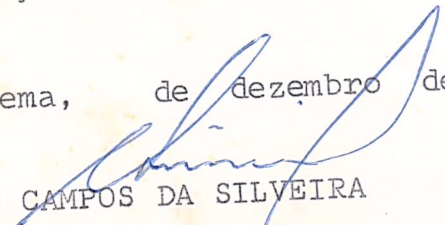
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a outorga de concessão de uso real de uma área de terra com três mil e seiscentos (3.600) metros quadrados, composta pelos lotes de terreno números 11, 12, 13, 14, 25, 26, 27 e 28, da quadra nº 12, do loteamento Manítiba, integrantes do Patrimônio Municipal, à Loja Maçônica Novo Horizonte de Saquarema nº 30, deste Município.

Art. 2º - A concessão de uso real de que trata esta Lei, será gratuita, por prazo indeterminado e isenta de quaisquer tributos municipais, dado à reconhecida utilidade pública da concessionária em face de suas finalidades filantrópicas.

Art. 3º - A concessionária se obrigará contratualmente, a proceder na área de terra acima referida, dentro do prazo máximo de três anos, a implantação de instalações próprias para a recreação de seus membros e demais atividades assistenciais previstas em seus Estatutos, vedada a mudança de destinação a qualquer título, sob pena de caducidade da concessão e reversão do terreno e das benfeitorias ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de dezembro de 1992.

  
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL